

Id:030E61048F5F2776

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS - ESTADO DO PIAUÍ, GIL MARQUES DE MEDEIROS.

REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO

Eu, **ALDO GIL DE MEDEIROS**, brasileiro, portador do RG nº 2005034058887 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 668.598.403-15, venho por meio deste **REQUERER** minha **exoneração** a partir da presente data, do Cargo de Secretário Municipal de Saúde, bem como de gestor/ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde e dos demais recursos pertinentes à pasta (Portaria nº 01/2021), frente a este município de Picos-PI, para fins de futura candidatura a cargo eletivo.

Picos, 30 de março de 2022.


ALDO GIL DE MEDEIROS
 CPF nº 668.598.403-15

Id:089B76E60587276A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n - Centro
CNPJ 01.612.607/0001-95

LEI 234/2022

APROVADO
 EM: 30/03/2022
 VOTOS FAVORÁVEIS 6
 VOTOS CONTRA 0

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, Estado do Piauí, usando de suas atribuições conferidas pelo Art. 57, inciso I da Lei Municipal nº 096/2010, de 08.02.2010.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10,16% os salários base dos Servidores Públicos Municipais Ativos, cujo percentual corresponde ao estabelecido na Medida Provisória (MP) nº 1.091/2022.1.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 23 de fevereiro de 2022.

PAULO LUSTOSA
 Assinado de forma digital por PAULO LUSTOSA NOGUEIRA:42870798172
NOGUEIRA:42870798172 Dados: 2022.03.07 12:24:30 -03'00'

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal

APROVADO EM: *DISCUSSÃO
 *REUNIÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO 502 DATA 30/03/2022
 17:30h
 PRESIDENTE DA MESA
 (Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO	PROCESSO: 0000002936 / 2022
Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal	
Proprietário/Interessado: 00004422 ALDO GIL DE MEDEIROS	
CNPJ/CPF: 66859840315	
Endereço: RUA PROJETADA102, N. 5418	
Bairro: JARDIM NATAL	
Cidade: PICOS	
Fone:	

ASSUNTO EXONERAÇÃO DE CARGO

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne SOLICITACAO DE EXONERACAO DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI.

Observações:

DATA: 30/03/2022 | HORA: 12:45:50

Nestes termos peço deferimento

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
CNPJ: 06.553804/0001-02
RUA MARCOS PARENTE nº 155 - CENTRO
Tels: (89) 3415-4215/4217 - www.picos.pi.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO

NÚMERO: 0000002936 / 2022	TIPO: GESTAO
DATA: 30/03/2022	HORA: 12:45:50
INTERESSADO: ALDO GIL DE MEDEIROS	RESPONSÁVEL: MARIA GENILDA BARBOSA DE SOUSA
ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE CARGO	00004422

INFORMAÇÃO DO PROTOCOLO/PROCESSO ADMINISTRATIVO
SOLICITACAO DE EXONERACAO DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI.

TRÂMITE PROCESSUAL

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO	RECEBIDO: 1
MOVIMENTADO EM: 30/03/2022	HORA: 12:47:57
ITEM: 1	

SETOR ATUAL: PROTOCOLO
USUÁRIO: MARIA GENILDA BARBOSA DE SOUSA
PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER


 PROTOCOLO
 SETOR ATUAL

SETOR DESTINO: PROCURADORIA GERAL

Recebi o processo administrativo e todos os seus documentos acostados.

PROCURADORIA GERAL
SETOR DESTINO

pag. 1 de 1



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 234/2022, que concede reajuste salarial a todos os servidores ativos da administração pública municipal, e dá outras providências. A Lei 234/2022 foi aprovada na sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 30 de março de 2022, por 06(seis) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 31 de março de 2022.

PAULO LUSTOSA
NOGUEIRA:4287079
8172

Assinado de forma digital por
PAULO LUSTOSA
 NOGUEIRA:42870798172
 Dados: 2022.03.31 12:14:18
 -03'00'

Paulo Lustosa Nogueira
 Prefeito Municipal

Id:089B76E605872772



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

LEI 235/2022

APROVADO
 EM: 30/03/2022
 VOTOS FAVORÁVEIS 6
 VOTOS CONTRA 0

Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a promoção de Políticas Públicas Municipais, cria o programa e a comissão para os objetivos de desenvolvimento sustentável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PIAUÍ,
 Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Até o ano de 2030, o Poder Público Municipal fica obrigado a pautar suas políticas públicas pelas metas que compõem os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotando a Agenda 2030, conforme compromisso subscrito pela República Federativa do Brasil na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Considera-se Poder Público Municipal o Poder Legislativo, aqui representado pela Câmara Municipal e o Poder Executivo, com seus órgãos, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I - Agenda 2030: documento elaborado pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composto de uma declaração, 17 (dezessete) objetivos e 169 (cento e sessenta e nove) metas;
- II - desenvolvimento sustentável: nível de desenvolvimento difuso capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atendimento das

APROVADO EM: _____ * DISCUSSÃO
 *REUNIÃO ORDENADA
 SESSÃO 522 DATA 31/03/2022

 PRESIDENTE DA MESA

1

necessidades das futuras gerações;

III - políticas públicas municipais: programas, ações e atividades planejadas e realizadas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal para garantir aos cidadãos do município o acesso a direitos constitucionais; e

IV - Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável: reunião de líderes mundiais realizada em setembro de 2015, na sede da ONU - Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque - EUA, para discutir e programar o desenvolvimento sustentável das nações.

Art. 3º São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados pelas políticas públicas municipais até o ano de 2030:

- I - ODS 1: erradicação da pobreza;
- II - ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;
- III - ODS 3: saúde e bem-estar;
- IV - ODS 4: educação de qualidade;
- V - ODS 5: igualdade de gênero;
- VI - ODS 6: água potável e saneamento;
- VII - ODS 7: energia acessível e limpa;
- VIII - ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;
- IX - ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
- X - ODS 10: redução das desigualdades;
- XI - ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;
- XII - ODS 12: consumo e produção responsáveis;
- XIII - ODS 13: ação contra a mudança global do clima;
- XIV - ODS 14: vida na água;
- XV - ODS 15: vida terrestre;
- XVI - ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes; e
- XVII - ODS 17: parcerias e meios de implementação.

CAPÍTULO II

DAS ESTRATÉGIAS PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL

2

Seção I

Do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Art. 4º Fica criado o Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com os seguintes propósitos:

- I - divulgar periodicamente os ODS e suas metas locais entre os colaboradores da Administração Pública, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;
- II - embasar políticas públicas próprias para alcançar os ODS;
- III - promover a integração intersecretarial na Administração Pública para a adoção dos ODS, bem como desta com atores sociais e da iniciativa privada;
- IV - fomentar a integração das políticas públicas municipais com as ações realizadas em âmbito federal, estadual e metropolitano circunscritas ao território do Município;
- V - dar visibilidade ao desempenho municipal no alcance dos ODS;
- VI - promover o conhecimento e a assimilação dos ODS e de suas metas locais entre os colaboradores da Administração Pública, organizações da sociedade civil e iniciativa privada; e
- VII - estimular a participação do munícipe nas ações do programa.

Art. 5º São instrumentos do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- I - o Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular as ações de alcance dos ODS, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos;
- III - as linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;
- IV - as dotações específicas para ações de alcance dos ODS no orçamento municipal;
- V - as medidas de divulgação, educação e conscientização;
- VI - o monitoramento das ações do programa; e
- VII - o conjunto de indicadores que servirão de base para o monitoramento das ações.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar um fundo especial para arrecadação de recursos e um sistema de informações para garantir, respectivamente, viabilidade

(Continua na próxima página)